



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 001/2019

Contratação de empresa prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria advocatícia. Que entre si celebram a Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA e a empresa MGC CAVALCANTE ASSESSORIA JURÍDICA EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE**, Estado do Pará, à Av. Lago Azul, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº **04.524.267/0001-39**, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal **ADEVIR SUÉ DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila Paraguaçu, Zona Rural de Água Azul do Norte-PA, portador do CPF sob o nº 773.922.002-04, e a empresa **MGC CAVALCANTE ASSESSORIA JURÍDICA EIRELI** **CNPJ: 15.375.888/0001-14**, com escritório à Rua Guajajaras , nº 67, centro, Xinguara, Estado do Pará, representada por Marcelo Gleik Caetano Cavalcante, OAB/PA 15747-A e portador do CPF.: 702.779.232-04, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-O objeto prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria advocatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CMAN

2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual.

2.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 3.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- 3.2 – Encaminhar para o setor financeiro, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
- 3.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.
- 3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão à conta Dotação Orçamentária 01.031.0100.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – A contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, os honorários mensais brutos de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), durante 12 (doze meses) com vencimento no dia 22 de cada mês de competência, totalizando 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores gastos com serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, cds, etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**. No caso do pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de atraso de pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO**, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento é feito por tempo determinado, tendo como data base de início dia 11/01/2019 e de término o dia 31/12/2019, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 10 (dez) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Documentos de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional, após este cumprir as formalidades necessárias para o pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mas caso prevaleça a desavença, será competente o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento de duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo surta seus efeitos legais.

Água Azul do Norte, 11 de Janeiro de 2019.

Adevir Sué Dias
Presidente da CMAAN
Contratante

MGC Cavalcante Assessoria Jurídica Eireli
Contratado

Testemunhas:

01. _____

02. _____